LEI Nº 3.082, DE 04 DE MARÇO DE 2004

Revoga as leis nº 2.729 de 18 de dezembro de 2000, 2.844 de 19 de dezembro 2001 e 2.995, de 23 de maio de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Ficam revogadas na integra as Leis nºs 2.726 de 18 de dezembro de 2000 e 2.996, de 23 de maio de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2004.

JOSE A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 06/03/04
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.082, DE 04 DE MARÇO DE 2004

Revoga as leis nº 2.729 de 18 de dezembro de 2000, 2.844 de 19 de dezembro 2001 e 2.995, de 23 de maio de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas na integra as Leis nºs 2.726 de 18 de dezembro de 2000 e 2.996, de 23 de maio de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2004.

JOSE A. BISCA
PREFEITO

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 06 MARÇO 2004
Funcionário

LEI Nº 2.995, DE 23 DE MAIO DE 2003

Altera a Lei nº 2.729, de 18 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 2.844, de 19 de dezembro de 2001, referente à doação de terreno à empresa ESTOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o prazo para concluir as obras e iniciar as atividades de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.729, de 18 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 2.844, de 19 de dezembro de 2001, devendo a donatária finalizar as obras em 06 (seis) meses e iniciar as suas atividades imediatamente após o término da obra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2003.

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em exercício

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gazeta da Cidade
Em 24 / 05 / 2003
Katia Regina
Funcionária